



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 234

de 5 de março de 2026.

Altera o Art. 77 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 para prever o pagamento de tributos através de PIX e cartão de débito e crédito.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O Art. 77 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por meio de transferência bancária, através do sistema de pagamento instantâneo "PIX", ou por cartão de débito ou crédito. (NR)

§ 1º Nos pagamentos realizados por cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança.


§ 2º Fica autorizado o recebimento parcelado dos valores na forma e nas datas de vencimento fixadas por norma regulamentar, conforme o Art. 244, caput e parágrafo único, deste Código.

§ 3º As formas de pagamento de que trata o caput poderão ser utilizadas para o pagamento de crédito não tributário da administração direta e indireta do Município.

§ 4º O Município poderá contratar pessoas jurídicas que disponibilizem sistemas para a realização das formas de pagamento previstas no caput.

§ 5º Na contratação de que trata o § 4º, dar-se-á preferência às pessoas jurídicas que forneçam referidos serviços de forma não onerosa ao Município.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino